



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

A Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LDO 2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Presidente: Johnson Jonny Sodré Coêlho
Editor: Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas



CÂMARA MUNICIPAL DE
BROTAS DE MACAÚBAS





LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS





MENSAGEM

Exmos. Srs. Presidente e demais Vereadores:

Apresentamos a essa Colenda Casa o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022**, deste Município, para apreciação e aprovação de Vsa. Excias.

Retratamos as diretrizes básicas que nortearão a elaboração e execução do Orçamento-Programa do exercício de 2022, em conformidade com a legislação vigente e em especial com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Integram o presente projeto, Anexos que servirão de parâmetros de estudos e elaboração do próximo orçamento.

Ao encaminhar a presente proposição, estamos certos de que essa Casa Legislativa a examinará com o habitual interesse, assegurando com a sua aprovação o esforço do Executivo no cumprimento dos seus compromissos para com a nossa Comunidade.

Valendo-nos do ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e seus dignos pares o nosso melhor apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS.

Em, 12 de abril de 2021

Antonio Kleber Ribeiro
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº. ____/2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, as diretrizes orçamentárias do Município de Brotas de Macaúbas, para **2022**, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições referentes a transferências voluntárias;





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

VI – as normas relativas ao controle de custo e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita; e

IX - as disposições gerais.

Art. 2º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2022 a Administração Municipal, observará as seguintes diretrizes gerais:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. Empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;
- III. Formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;
- IV. Fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica;
- V. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada;
- VI. Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa;





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

- VII. Preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VIII. Priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para a criança, saúde e saneamento básico;
- IX. Promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.
- X. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar 101/00, integra a presente Lei os seguintes Anexos:

I - das ações e prioridades para o exercício financeiro de **2022** são as especificadas no **Anexo I**, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de **2022**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

II – dos Riscos Fiscais, de acordo com a **PORTARIA Nº 375, de 08 de julho de 2020 e PORTARIA Nº 709, de 25 de fevereiro de 2021 que aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF** da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compreendendo:

a) Anexo de Riscos Fiscais e providências.

III – das Metas Fiscais, de acordo com a **PORTARIA Nº 375, de 08 de julho de 2020 e PORTARIA Nº 709, de 25 de fevereiro de 2021 que aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF** da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compreendendo:





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

- a) Demonstrativo I - das Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - da Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado;
- i) Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função - deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

II - Função “Encargos Especiais” - engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

III - Subfunção - representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

IV - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII – Receita Corrente Líquida - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal; e

IX – Despesa Total com Pessoal – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

X - Categoria de Programação - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba **função, subfunção, programa e operação especial**, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

XI - Categoria de despesa - Para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba **categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação**.

XII - Transposição - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma categoria de programação para outra do mesmo órgão;

XIII - Remanejamento - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão.

XIV- Transferências - o deslocamento parcial ou total de uma categoria de programação para outra, para outro órgão;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade, a localização física integral ou parcial das





respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades com indicação de suas metas, quando for o caso.

§ 5º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos pelo Município em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

§ 6º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa.

§ 7º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização”.

§ 8º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 5º – A receita municipal será constituída:

I – dos tributos de sua competência;





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

II – das transferências constitucionais;

III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – das cobranças de dívida ativa;

VII – das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII – outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019, que dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a classificação institucional e funcional, a saber:

01. Poder
02. Órgão
03. Unidade Orçamentária
04. Função





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

05. Subfunção
06. Programa
07. Projeto, Atividade ou Operação Especial
08. Fonte de Financiamento da Despesa
09. Detalhamento da Despesa

§ 1º - A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, de cada Unidade Orçamentária, que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - A categoria de programação a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro do Orçamento e Gestão - MOG.

§ 3º - A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 4º - Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, **quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.**

§ 5º - As fontes de recursos que correspondem às receitas previstas constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

§ 6º - No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º - O Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) é um instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

§ 8º - A alteração do Detalhamento de Despesa é a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 2º, inciso VI, desta Lei.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 9º - O **projeto de lei orçamentária** que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia **30 de setembro de 2021** será constituído de:

I – mensagem;

II - texto da lei;





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e

VI – informações complementares

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo nº 1- Lei 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da lei 4.320/64;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração, indicando despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras – Quadro do Detalhamento da Despesa - QDD;

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) a despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

II - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificção econômica, financeira, social e administrativa.





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV – utilização **das fontes de recursos por órgãos;**

V – Cópia da legislação básica da estrutura organizacional e Lei Orgânica do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

VI – **descrição sucinta das finalidades** dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, com a identificação das metas, se for o caso.

VII – **demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas**, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF.

VIII – do quadro de pessoal, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;

IX – da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, acompanhadas das seguintes informações:





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

- a) Os gastos, o programado para **2022** bem como a memória de unidade orçamentária e fonte de recursos, nos três últimos anos, sua execução provável em 2021 e cálculo da estimativa das despesas;
- b) a arrecadação da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2021 e a estimada para **2022**, bem como a memória de cálculo dos principais itens estimados para **2022**;
- c) a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2021 e o programado para **2022**, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 3º, IX nesta Lei, bem como a memória de cálculo do programado para **2022**;
- d) memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB, previsto no art. 60 do ADCT e
- e) a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso IV, § 2º deste artigo.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de **2021** de acordo com o comportamento da evolução da receita.





Art. 10º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal;

IV - ao atendimento de ações de alimentação escolar;

V - às despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VII - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

VIII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária responsável pelas ações jurídicas do Município.

Parágrafo Único – A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso V deste artigo **fica condicionada à informação do número dos beneficiados.**

Art. 11º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e órgãos do Poder Executivo encaminharão ao órgão encarregado do





Planejamento Municipal, por meio de correspondência protocolada, **até 10 de agosto de 2021**, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, em especial os artigos 17 a 20, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - O órgão encarregado pelo Planejamento Municipal, até **31 de julho de 2021**, encaminhará ao Poder Legislativo e aos órgãos e entidades do Poder Executivo as informações básicas norteadoras para a elaboração das propostas orçamentárias de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, se do Poder Legislativo.

Art.12º – O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000, DOU de 15.02.2000, em vigor a partir de 01.01.2001 e encaminhará a sua proposta para consolidação ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de **2022** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade.





Art. 14º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15º - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas correntes e de capital em **2022** o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária do mesmo exercício de **2022**.

Parágrafo único - No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de pessoais, precatórios ou construção em andamento.

Art. 16º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 17º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará ao órgão de Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, **até 10 de julho de 2021**, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário; e
- f) valor do precatório a ser pago.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de **30 de julho de 2021**, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda ao menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 19º - Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

- I - fixadas despesas **sem que estejam definidas as respectivas fontes** de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica; e

V - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 20º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até **30 de junho de 2021**, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado em demonstrativo e documentos comprobatórios do feito.

Art. 21º - Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

Art. 22º - As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 23º - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de **“auxílios” ou “subvenções sociais”**, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportiva e cultural, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

V – sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados a cada uma delas.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, de assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 4º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 321/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 25º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programa específico voltado à assistência social,





educacional ou de saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo Único – Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 26º - A lei orçamentária conterà no orçamento fiscal **reserva de contingência**, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, cujos recursos serão utilizados como fonte para:

I – **atendimento de passivos contingentes** e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal, constituída em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/00 e,

II – para abertura **de créditos adicionais de despesas não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, esta constituída em montante correspondente de até, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, conforme estatui o art.91 do Decreto Lei 200/67.

Art. 27º - **Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo** serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária definido no art.6º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

§1º - O **remanejamento de dotação**, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e





mesma categoria de programação para mesmo órgão, não será computado à soma dos créditos adicionais para cálculo do percentual autorizado para abertura de créditos adicionais.

§2º - Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

§3º - As alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas serão editadas mediante Decreto específico de cada poder.

§4º - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, através de Decreto, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, a discriminação de despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 28º - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante comprovação documentada da desnecessária aplicação inicialmente informada.

Art. 29º - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2022 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido até **30 de junho de 2021**, podendo ser atualizados com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor





Amplio – IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela Administração de Pessoal, publicará, **até 31 de julho de 2021**, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante atos próprios.

§ 2º - Os cargos criados após **31 de julho de 2021**, em decorrência de processo de atualização e criação de planos de cargos e salários dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 31º - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos na forma da LRF a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial;





IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32º - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o III, art.20 LRF, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo

II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal ao Poder Legislativo será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores serão determinados de acordo com os incisos V e VI do art.29 da Constituição Federal, respeitados os limites com gastos totais de pessoal, definidos neste artigo.

Art. 33º - No exercício de **2022**, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se referem os parágrafos e art. 29 desta Lei;

II - houver vacância, após **31 de julho de 2021**, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 34º - Os projetos de lei sobre atualização e criação de planos de cargos e salários, a que se refere o § 2º do art. 29 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35º - No exercício de **2022**, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 30 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, V, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 37º - O Município atualizará a sua legislação tributária para adequá-la às normas federais e estaduais.

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa.

Art. 38º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam aprovadas parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
- II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder do Município.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 41º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da **Lei Orçamentária de 2022**, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados **ao Poder Legislativo** será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no **exercício de 2021**,





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

citadas no **art. 29A da Constituição Federal** (Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009), compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

- I – Somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;
- II – Transferências de Operações de Crédito, prevista no Inciso V do art. 153 da Constituição Federal;
- III - Imposto de Renda, previsto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
- IV – I T R, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
- V – I P V A, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;
- VI – I C M S, previsto no inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
- VII – F P M, previsto no inciso I, alínea “b” do art. 159, da Constituição Federal;
- VIII – I P I, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal e
- IX – arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais.

Art. 43º - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de **1º de julho de 2021**, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art.30 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 44º - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa e demais servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução do orçamento, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade financeira e de dotação orçamentária.





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Responderão solidariamente com o Prefeito, nos crimes estabelecidos na LRF e demais legislação correlata, todos os responsáveis que a qualquer título ou motivo, promova a desobediência às normas ditadas nas legislações pertinentes à execução do orçamento fiscal.

Art. 45º - O Poder Executivo através dos Setores de Planejamento, Finanças e Controladoria, elaborará normas de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

Art. 46º - O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1º, da LRF).

Art. 47º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal **até 31 de dezembro de 2021**, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – amortização e encargos da dívida;
- III – utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;
- IV – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais; e





V – utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 48º - **As propostas de modificação** do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 49º - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, **as emendas** somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - **As emendas deverão indicar**, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar **o total dos acréscimos e o total dos decréscimos**, identificando **cada uma das dotações modificadas** com a indicação das **alterações atribuídas**;
- IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os **detalhamentos fixados na Lei de Orçamento**, com indicação **das fontes financiadoras** e as denominações atribuídas.
- V - quadro demonstrativo da **manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas** e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao projeto de lei e à lei orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

- I - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
- II - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- III - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

IV - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo;

§ 4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º - Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III – anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;





c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) seguridade social;

IV – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes;

V – modifiquem a programação de despesas de fonte de recursos cujas finalidades sejam distintas.

§ 6º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta

§ 7º - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 50º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá ser devolvido pelo Poder Legislativo até o último dia da primeira sessão legislativa para sanção pelo Poder Executivo.

Art. 51º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, **observadas as mesmas fontes de financiamento**, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 52º - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito dos autógrafos do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo as justificativas relativas às emendas propostas.





Art. 53º - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Art. 54º - Poderá o Poder Executivo, mediante autorização prévia e específica do legislativo, firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 55º - Esta Lei entra em vigor a partir de **01/01/2022** e vigorará até o dia **31/12/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS

Em, 12 de abril de 2021.

Antonio Kleber Ribeiro

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

ANEXOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	22.000,00	Reserva de caixa na programação	22.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	financeira para quitação parcelada,	
Avais e Garantias Concedidas	0,00	acompanhada da abertura de Crédito	
Assunção de Passivos	0,00	Adicional Suplementar	
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	22.000,00	SUBTOTAL	22.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	45.942,20	Reinscrição e atualização da dívida	45.942,20
Restituição de Tributos a Maior	0,00	ativa não tributária, além da limitação	
Discrepância de Projeções:	0,00	de empenho	
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	45.942,20	SUBTOTAL	45.942,20
TOTAL	67.942,20	TOTAL	67.942,20

FONTE: Estimativa da Receita 2022 /Despesa 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x100
Receita Total	40.684.321,60	38.932.365,17	0,0001	98,3591	41.875.017,20	38.347.085,35	0,0001	95,9054	42.101.927,20	36.899.147,41	0,0001	91,6066
Receitas Primárias (I)	38.762.570,60	37.093.369,00	0,0001	93,7131	39.897.769,20	36.536.418,68	0,0001	91,3770	40.067.996,20	35.116.561,09	0,0001	87,1811
Despesa Total	40.684.321,60	38.932.365,17	0,0001	98,3591	41.875.017,20	38.347.085,35	0,0001	95,9054	42.101.927,20	36.899.147,41	0,0001	91,6066
Despesas Primárias (II)	37.990.952,43	36.354.978,40	0,0001	91,8476	39.103.249,22	35.808.836,28	0,0001	89,5573	39.349.901,96	34.487.205,92	0,0001	85,6187
Resultado Primário (I - II)	771.618,17	738.390,60	0,0000	1,8655	794.519,98	727.582,40	0,0000	1,8197	718.094,24	629.355,16	0,0000	1,5625
Resultado Nominal	(507.538,12)	(485.682,41)	(0,0000)	(1,2270)	(947.363,07)	(867.548,59)	(0,0000)	(2,1697)	(399.606,42)	(350.224,73)	(0,0000)	(0,8695)
Dívida Pública Consolidada	1.039.893,97	995.113,85	0,0000	2,5141	889.828,40	814.861,17	0,0000	2,0380	739.762,83	648.346,04	0,0000	1,6096
Dívida Consolidada Líquida	(1.351.045,29)	(1.292.866,30)	(0,0000)	(3,2663)	(1.790.870,24)	(1.639.991,06)	(0,0000)	(4,1016)	(1.750.651,70)	(1.534.313,50)	(0,0000)	(3,8091)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Freire Prestação de Contas Anual-2020, contratos de parcelamentos, Projeção da Receita

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	4,00	3,50	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,00	12,00	12,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,30	4,30	4,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	4,50
Projeção PIB do Estado - R\$ 1,00	314.673.750.000,00	325.687.331.250,00	340.343.261.156,25

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente/1,045	Valor Corrente/1,092	Valor Corrente/1,141





PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF Demonstrativo - 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38.863.100,00	0,0001	73,2559	37.521.052,24	0,012%	70,7261	(1.342.047,76)	-3,45%
Receitas Primárias (I)	36.996.930,00	0,0001	69,7382	37.225.904,58	0,012%	70,1698	228.974,58	0,62%
Despesa Total	38.863.100,00	0,0001	73,2559	35.685.150,70	0,012%	67,2655	(3.177.949,30)	-8,18%
Despesas Primárias (II)	38.278.500,00	0,0001	72,1539	35.521.636,22	0,012%	66,9573	(2.756.863,78)	-7,20%
Resultado Primário (I - II)	(1.281.570,00)	(0,0000)	(2,4157)	1.704.268,36	0,001%	3,2125	2.985.838,36	-232,98%
Resultado Nominal	142.683,39	0,0000	0,2690	725.908,05	0,000%	1,3683	583.224,66	408,75%
Dívida Pública Consolidada	1.449.436,98	0,0000	2,7321	1.340.025,11	0,000%	2,5259	(109.411,87)	-7,55%
Dívida Consolidada Líquida	(2.284.823,94)	(0,0000)	(4,3068)	(1.516.528,42)	-0,001%	(2,8586)	768.295,52	-33,63%

FONTE:

Prestação de Contas Anual-2020; LDO 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	314.673.750.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	303.300.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	34.638.421,32	37.521.052,24	1,08	39.288.500,00	104,71%	40.684.321,60	103,55%	41.875.017,20	102,93%	42.101.927,20	100,54%	
Receitas Primárias (I)	34.573.220,72	37.225.904,58	1,08	37.443.006,00	100,58%	38.762.570,60	103,52%	39.897.769,20	102,93%	40.067.996,20	100,43%	
Despesa Total	32.731.722,55	35.685.150,70	1,09	39.288.500,00	110,10%	40.684.321,60	103,55%	41.875.017,20	102,93%	42.101.927,20	100,54%	
Despesas Primárias (II)	32.539.121,30	35.521.636,22	1,09	38.904.500,00	109,52%	37.990.952,43	97,65%	39.103.249,22	102,93%	39.349.901,96	100,63%	
Resultado Primário (I - II)	2.034.099,42	1.704.268,36	0,84	(1.461.494,00)	-85,75%	771.618,17	-52,80%	794.519,98	102,97%	718.094,24	90,38%	
Resultado Nominal	2.069.567,02	725.908,05	0,35	673.021,25	92,71%	(507.538,12)	-75,41%	(947.363,07)	186,66%	(399.606,42)	42,18%	
Dívida Pública Consolidada	1.389.547,48	1.340.025,11	0,96	1.189.959,54	88,80%	1.039.893,97	87,39%	889.828,40	85,57%	739.762,83	83,14%	
Dívida Consolidada Líquida	(2.190.416,97)	(1.516.528,42)	0,69	(843.507,17)	55,62%	(1.351.045,29)	160,17%	(1.790.870,24)	132,55%	(1.750.651,70)	97,75%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	38.171.540,29	39.209.499,59	1,03	37.596.650,72	95,89%	38.932.365,17	103,55%	38.347.085,35	98,50%	36.899.147,41	96,22%	
Receitas Primárias (I)	38.099.689,23	38.901.070,29	1,02	37.443.006,00	96,25%	37.093.369,00	99,07%	36.536.418,68	98,50%	35.116.561,09	96,11%	
Despesa Total	36.070.358,25	37.290.982,48	1,03	37.596.650,72	100,82%	38.932.365,17	103,55%	38.347.085,35	98,50%	36.899.147,41	96,22%	
Despesas Primárias (II)	35.858.111,67	37.120.109,85	1,04	38.904.500,00	104,81%	36.354.978,40	93,45%	35.808.836,28	98,50%	34.487.205,92	96,31%	
Resultado Primário (I - II)	2.241.577,56	1.780.960,44	0,79	(1.461.494,00)	-82,06%	738.390,60	-50,52%	727.582,40	98,54%	629.355,16	86,50%	
Resultado Nominal	2.280.662,86	758.573,91	0,33	673.021,25	88,72%	(485.682,41)	-72,16%	(867.548,59)	178,62%	(350.224,73)	40,37%	
Dívida Pública Consolidada	1.531.281,32	1.400.326,24	0,91	1.189.959,54	84,98%	995.113,85	83,63%	814.861,17	81,89%	648.346,04	79,57%	
Dívida Consolidada Líquida	(2.413.839,50)	(1.584.772,20)	0,66	(843.507,17)	53,23%	(1.292.866,30)	153,27%	(1.639.991,06)	126,85%	(1.534.313,50)	93,56%	

FONTE:

Prestação de Contas Anual 2020, Projeção da Receita

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,67	6,29	2,95	3,75	4,31	4,52





PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	-	0,00	-
Reservas	0,00	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	28.023.122,68	25.033.000,18	100,00	23.742.942,84	100,00
TOTAL	28.023.122,68	25.033.000,18	100	23.742.942,84	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado	-	-		-	
TOTAL					

FONTE:

Prestação de Contas Anual 2018, 2019 e 2020, Publicações no Diário oficial do Município.

Página

43

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	(a)	2019	(b)	2018	(c)
RECEITAS DE CAPITAL		-		-		-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		-		-		-
Alienação de Bens Móveis		-		-		-
Alienação de Bens Imóveis		-		-		-
TOTAL		-		-		-

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia- IIId)+(IIIhf)	(h) = ((Ib- IIe)+(IIIi)	(i) = (Ic-lif)
VALOR (III)			

FONTE:

Sistema Contábil. E publicações no Diário Oficial do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DESSA NATUREZA

NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DESSA NATUREZA





PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2011	-	-	-	-
2012	-	-	-	-
2013	-	-	-	-
2014	-	-	-	-
2015	-	-	-	-
2016	NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DESSA NATUREZA			
2017	-	-	-	-
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL BROTAS DE MACAÚBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DESSA NATUREZA						
TOTAL						-

FONTE: Sistema Freire, Secretaria de Adm. E Finanças

PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	1.396.821,60
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(279.364,32)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.117.457,28
Redução Permanente de Despesa (II)	419.046,48
Margem Bruta (III) = (I+II)	698.410,80
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(279.364,32)
Impacto de Novas DOCC	-
Impacto de Novas DOCC por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	977.775,12

FONTE:

Prestação de Contas Anual, ESTIMATIVA DA RECEITA





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

BASE DE CÁLCULO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	SALDO							
	2017 (A)	2018 (B)	2019 (C)	2020 (D)	2021 (E)	2022 (F)	2023 (G)	2024 (H)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	147.619,77	1.349.464,14	1.199.398,57	1.340.025,11	1.189.959,54	1.039.893,97	889.828,40	739.762,83
II - DEDUÇÕES	603.576,49	1.231.901,78	3.441.835,04	2.856.553,53	2.033.466,71	2.390.939,26	2.680.698,64	2.490.414,53
II.1 - Ativo Financeiro	1.797.361,94	3.202.866,30	4.389.234,18	3.538.539,19	3.232.000,40	3.590.660,02	3.687.608,45	3.512.202,01
II.2 - Haveres Financeiros	490.697,49	543.421,94	782.188,45	327.050,13	535.839,50	547.125,00	548.050,77	489.516,35
II.3 (-) Restos a pagar processados (Saldo a Pagar)	(1.684.482,94)	(2.514.386,46)	(1.729.587,59)	(1.009.035,79)	(1.734.373,19)	(1.746.845,76)	(1.554.960,58)	(1.511.303,83)
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(455.956,72)	117.562,36	(2.242.436,47)	(1.516.528,42)	(843.507,17)	(1.351.045,29)	(1.790.870,24)	(1.750.651,70)
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI)	(455.956,72)	117.562,36	(2.242.436,47)	(1.516.528,42)	(843.507,17)	(1.351.045,29)	(1.790.870,24)	(1.750.651,70)
		(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-D)	(G-F)	(H-G)
RESULTADO NOMINAL	93.361,34	573.519,08	(2.359.998,83)	725.908,05	673.021,25	(507.538,12)	(947.363,07)	(399.606,42)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

Exercício: 2022

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO - 2017	REALIZADO - 2018	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	ORÇADO - 2021	PREVISÃO DA RECEITA		
						2022	2023	2024
I - RECEITAS FISCAIS (I.1 + I.2 + I.3)	26.868.623,08	30.898.942,69	34.573.220,72	37.225.904,58	37.443.006,00	38.762.570,60	39.897.769,20	40.067.996,20
I.1 RECEITAS CORRENTES FISCAIS	27.019.364,33	30.497.284,52	33.670.531,78	36.008.634,05	34.388.500,00	35.610.261,60	36.651.780,20	36.775.276,20
Receitas Correntes	27.019.364,33	30.497.284,52	33.670.531,78	36.008.634,05	34.388.500,00	35.610.261,60	36.651.780,20	36.775.276,20
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.2 RECEITAS DE CAPITAL FISCAIS	0,00	448.750,00	967.889,54	1.512.418,19	4.900.000,00	5.074.060,00	5.223.237,00	5.326.651,00
Receitas de Capital	0,00	448.750,00	967.889,54	1.512.418,19	4.900.000,00	5.074.060,00	5.223.237,00	5.326.651,00
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.3 - DEDUÇÕES	150.741,25	47.091,83	65.200,60	295.147,66	1.845.494,00	1.921.751,00	1.977.248,00	2.033.931,00
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	150.741,25	47.091,83	65.200,60	25.577,62	45.494,00	48.831,00	49.264,00	49.264,00
(-) Receitas de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.588,00	21.194,00
(-) Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	269.570,04	1.800.000,00	1.852.920,00	1.907.396,00	1.963.473,00
(-) Receitas de Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS	REALIZADO - 2017	REALIZADO - 2018	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	ORÇADO - 2021	PREVISÃO DA RECEITA		
DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II)	27.354.204,10	30.303.967,90	32.387.635,28	35.521.636,22	38.904.500,00	37.990.952,43	39.103.249,22	39.349.901,96
II.1 - DESPESAS CORRENTES	27.083.374,21	29.587.961,54	31.936.647,35	31.819.511,04	32.176.925,00	30.669.425,94	31.566.436,42	31.672.797,65
II.2 - DESPESAS DE CAPITAL	714.170,52	926.795,83	643.589,18	3.865.639,66	6.717.075,00	7.268.555,01	7.482.250,00	7.630.389,82
II.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	394.500,00	356.102,62	366.517,80	367.752,76
II.4 - DEDUÇÕES	443.340,63	210.789,47	192.601,25	163.514,48	384.000,00	303.131,14	311.955,00	321.038,28
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
(-) Amortização da Dívida	443.340,63	210.789,47	192.601,25	163.514,48	382.000,00	300.131,14	308.955,00	318.038,28
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-485.581,02	594.974,79	2.185.585,44	1.704.268,36	-1.461.494,00	771.618,17	794.519,98	718.094,24





ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2021

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
10000000000	Receitas Correntes	30.497.284,52	33.670.531,78	36.008.634,05	34.388.500,00	35.610.261,60	36.651.780,20	36.775.276,20
11000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.165.665,09	3.379.895,09	2.979.365,53	2.248.475,00	2.318.435,00	2.386.595,00	2.386.595,00
11100000000	Impostos	2.138.071,70	2.324.678,95	2.765.224,50	1.907.500,00	1.963.581,00	2.021.312,00	2.021.312,00
11130000000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	869.409,42	1.111.320,30	1.205.263,32	645.000,00	663.963,00	683.484,00	683.484,00
11130300000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	869.409,42	1.111.320,30	1.205.263,32	645.000,00	663.963,00	683.484,00	683.484,00
11130310000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	861.909,46	766.498,42	678.306,88	260.000,00	267.644,00	275.513,00	275.513,00
11130340000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	7.499,96	344.821,88	526.956,44	385.000,00	396.319,00	407.971,00	407.971,00
111303410000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	7.499,96	344.821,88	526.956,44	385.000,00	396.319,00	407.971,00	407.971,00
11180000000	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	1.268.662,28	1.213.358,65	1.559.961,18	1.262.500,00	1.299.618,00	1.337.828,00	1.337.828,00
11180100000	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	66.796,24	35.674,04	34.242,05	53.700,00	55.279,00	56.905,00	56.905,00
11180110000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	59.340,55	34.208,04	32.442,05	46.700,00	48.073,00	49.487,00	49.487,00
111801110000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	26.835,69	23.638,73	26.800,70	28.700,00	29.544,00	30.413,00	30.413,00
111801120000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.416,67	3.161,11	1.678,95	3.000,00	3.088,00	3.179,00	3.179,00
111801130000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	9.417,88	7.025,37	3.888,46	10.000,00	10.294,00	10.597,00	10.597,00
111801140000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	21.670,31	382,83	73,94	5.000,00	5.147,00	5.298,00	5.298,00
11180140000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	7.455,69	1.466,00	1.800,00	7.000,00	7.206,00	7.418,00	7.418,00
111801410000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	7.455,69	1.466,00	1.800,00	7.000,00	7.206,00	7.418,00	7.418,00
11180200000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.201.866,04	1.177.684,61	1.525.719,13	1.208.800,00	1.244.339,00	1.280.923,00	1.280.923,00
111802300000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.201.866,04	1.177.684,61	1.525.719,13	1.208.800,00	1.244.339,00	1.280.923,00	1.280.923,00
111802310000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.196.352,89	1.049.809,84	280.068,92	853.800,00	878.902,00	904.742,00	904.742,00





ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTES - 2021

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
111802320000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	5.513,15	4.477,43	428.095,09	150.000,00	154.410,00	158.950,00	158.950,00
111802330000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	123.397,34	817.555,12	200.000,00	205.880,00	211.933,00	211.933,00
111802340000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.147,00	5.298,00	5.298,00
112000000000	Taxas	27.593,39	1.055.216,14	214.141,03	340.975,00	353.854,00	364.254,00	364.254,00
112100000000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	27.593,39	1.055.216,14	214.141,03	340.975,00	348.854,00	359.109,00	359.109,00
112101000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	27.593,39	133.143,48	2.920,90	340.975,00	345.854,00	356.022,00	356.022,00
112101100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	27.593,39	133.143,48	2.920,90	340.975,00	345.854,00	356.022,00	356.022,00
112101100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.767,93	130.797,04	1.586,28	335.325,00	340.037,00	350.034,00	350.034,00
112101110000	Taxas de Fiscalização Sanitária	12.417,59	1.526,64	1.586,28	5.000,00	0,00	0,00	0,00
112101110200	Taxas de Licença e Funcionamento	7.104,31	64.145,90		320.000,00	329.408,00	339.093,00	339.093,00
112101110300	Taxa de Licença para Execução de Obras	935,35	63.162,23		5.125,00	5.276,00	5.431,00	5.431,00
112101110400	Taxa Utilização de Área de Domínio Público	1.310,68	1.962,27		5.200,00	5.353,00	5.510,00	5.510,00
112101120000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.980,34	683,21	508,78	2.500,00	2.574,00	2.650,00	2.650,00
112101130000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	3.087,41	1.452,44	804,55	2.750,00	2.831,00	2.914,00	2.914,00
112101140000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	757,71	210,79	21,29	400,00	412,00	424,00	424,00
112102000000	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	922.072,66	211.220,13	0,00	2.000,00	2.058,00	2.058,00
112102100000	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
112102110000	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
112102200000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	0,00	922.072,66	211.220,13	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
112102210000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal		767.789,13	211.220,13	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
112102230000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa		154.283,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112104000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
112104100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
112104110000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal					1.000,00	1.029,00	1.029,00
112200000000	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.058,00	2.058,00
112201000000	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
112201100000	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
112201110000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal					1.000,00	1.029,00	1.029,00
112202000000	Emolumentos e Custas Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00





ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2021

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
112202100000	Emolumentos e Custas Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
112202110000	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
112800000000	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios					3.000,00	3.087,00	3.087,00
112801000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.087,00	3.087,00
112801100000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
112801110000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal					1.000,00	1.029,00	1.029,00
112801200000	Taxa de Saúde Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
112801210000	Taxa de Saúde Suplementar - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
112801900000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras					1.000,00	1.029,00	1.029,00
112801910000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal					1.000,00	1.029,00	1.029,00
113800000000	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
113800000000	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
113899000000	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
113899100000	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
113899110000	Outras Contribuições de Melhoria - Principal					1.000,00	1.029,00	1.029,00
120000000000	Contribuições	0,00	0,00	0,00	100.000,00	102.940,00	105.966,00	105.966,00
124000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	100.000,00	102.940,00	105.966,00	105.966,00
124000100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	100.000,00	102.940,00	105.966,00	105.966,00
124000110000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal				100.000,00	102.940,00	105.966,00	105.966,00
130000000000	Receita Patrimonial	47.091,83	65.200,60	25.577,62	45.494,00	52.831,00	53.380,00	53.380,00
131000000000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.116,00	4.116,00
131001000000	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.058,00	2.058,00
131001100000	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
131001110000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal					1.000,00	1.029,00	1.029,00
131001200000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
131001210000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal					1.000,00	1.029,00	1.029,00
131002000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
131002100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00





ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2021

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
						1.000,00	1.029,00	1.029,00
131002110000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal							
131099000000	Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
131099100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
131099110000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal					1.000,00	1.029,00	1.029,00
132000000000	Valores Mobiliários	47.091,83	65.200,60	25.577,62	45.494,00	48.831,00	49.264,00	49.264,00
132100000000	Juros e Correções Monetárias	47.091,83	65.200,60	25.577,62	45.494,00	47.831,00	48.235,00	48.235,00
132100100000	Remuneração de Depósitos Bancários	47.091,83	65.200,60	25.577,62	45.494,00	46.831,00	48.206,00	48.206,00
132100110000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	47.091,83	65.200,60	25.577,62	45.494,00	46.831,00	48.206,00	48.206,00
132100110100	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	40.902,33	42.266,69	15.259,54	33.254,00	34.231,00	35.236,00	35.236,00
132100110101	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	584,74	391,84	1.031,89	1.915,00	1.971,00	2.029,00	2.029,00
132100110102	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	3.690,57	6.680,54	1.546,10	4.800,00	4.941,00	5.086,00	5.086,00
132100110103	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	17.388,29	8.469,67	2.390,31	5.600,00	5.765,00	5.934,00	5.934,00
132100110104	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal	263,52	333,81	348,98	792,00	815,00	839,00	839,00
132100110105	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	861,72	1.055,00		1.394,00	1.435,00	1.477,00	1.477,00
132100110106	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	61,53	207,81	1.936,26	253,00	260,00	268,00	268,00
132100110107	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	6.374,83	4.768,87	1.244,26	1.950,00	2.007,00	2.066,00	2.066,00
132100110108	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	4.018,64	3.010,11	657,75	2.250,00	2.316,00	2.384,00	2.384,00
132100110109	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Educação - QSE	315,99	325,33		380,00	391,00	402,00	402,00
132100110110	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências do FEAS	125,98	0,00		100,00	103,00	106,00	106,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
ESTADO DA BAHIA

Página 5 de 15

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2021

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
132100110111	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde - CONVÊNIO	945,33	6.095,47		9.660,00	9.944,00	10.236,00	10.236,00
132100110112	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Tesouro - Assistência	79,28	305,81	2.683,56	120,00	124,00	128,00	128,00
132100110113	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS CONVÊNIO	6.180,62	10.496,66		40,00	41,00	42,00	42,00
132100110199	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	11,29	125,77	3.420,43	4.000,00	4.118,00	4.239,00	4.239,00
132100110200	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	6.189,50	22.933,91	10.318,08	12.240,00	12.600,00	12.970,00	12.970,00
132100110299	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	6.189,50	22.933,91	10.318,08	12.240,00	12.600,00	12.970,00	12.970,00
132100200000	Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	29,00	29,00
132100210000	Remuneração de Depósitos Especiais					1.000,00	29,00	29,00
132900000000	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
132900100000	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
132900110000	Outros Valores Mobiliários - Principal					1.000,00	1.029,00	1.029,00
140000000000	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
140000100000	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
140000110000	Receita Agropecuária - Principal					1.000,00	1.029,00	1.029,00
150000000000	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
150000100000	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
150000110000	Receita Industrial - Principal					1.000,00	1.029,00	1.029,00
160000000000	Receita de Serviços	46.010,74	0,00	0,00	10.000,00	15.294,00	15.742,00	15.742,00
161000000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15,35	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.087,00	3.087,00
161001000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15,35	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
161001100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	15,35				1.000,00	1.029,00	1.029,00
161002000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
161002100000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
161002110000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
161003000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
161003100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
161003110000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
163000000000	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	45.995,39	0,00	0,00	10.000,00	11.294,00	11.626,00	11.626,00





ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2021

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
163800000000	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	45.995,39	0,00	0,00	10.000,00	11.294,00	11.626,00	11.626,00
163801000000	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	45.995,39	0,00	0,00	10.000,00	11.294,00	11.626,00	11.626,00
163801100000	Serviços Hospitalares	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
163801110000	Serviços Hospitalares - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
163801900000	Outros Serviços de Saúde	45.995,39	0,00	0,00	10.000,00	10.294,00	10.597,00	10.597,00
163801910000	Outros Serviços de Saúde - Principal	45.995,39	0,00	0,00	10.000,00	10.294,00	10.597,00	10.597,00
169000000000	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
169099000000	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
169099100000	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
169099110000	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
170000000000	Transferências Correntes	28.178.182,99	30.223.095,05	32.940.018,02	31.969.281,00	33.099.062,60	34.067.762,20	34.191.182,20
171000000000	Transferências da União e de suas Entidades	16.681.679,77	17.845.734,03	21.063.239,51	20.173.527,55	20.847.689,40	21.457.667,60	21.573.014,60
171800000000	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	16.681.679,77	17.845.734,03	21.063.239,51	20.173.527,55	20.847.689,40	21.457.667,60	21.573.014,60
171801000000	Participação na Receita da União	9.950.551,29	10.831.095,87	10.378.504,26	11.302.898,60	11.635.204,20	11.977.279,20	11.977.279,20
171801200000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.965.211,71	9.770.506,83	9.325.502,91	10.144.160,00	10.442.398,40	10.749.404,80	10.749.404,80
171801210000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.206.514,23	12.213.133,20	11.656.878,26	12.680.200,00	13.052.998,00	13.436.756,00	13.436.756,00
971801210000	Dedução Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.241.302,52	-2.442.626,37	-2.331.375,35	-2.536.040,00	-2.610.599,60	-2.687.351,20	-2.687.351,20
171801300000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	497.544,08	538.723,67	524.661,40	585.800,00	603.023,00	620.752,00	620.752,00
171801310000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	497.544,08	538.723,67	524.661,40	585.800,00	603.023,00	620.752,00	620.752,00
171801400000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	485.430,17	519.208,40	525.779,99	570.105,00	586.866,00	604.120,00	604.120,00
171801410000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	485.430,17	519.208,40	525.779,99	570.105,00	586.866,00	604.120,00	604.120,00
171801500000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.365,33	2.656,97	2.559,96	2.833,60	2.916,80	3.002,40	3.002,40
171801510000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.956,58	3.321,12	3.199,84	3.542,00	3.646,00	3.753,00	3.753,00
971801510000	Dedução Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-591,25	-664,15	-639,88	-708,40	-729,20	-750,60	-750,60





ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2021

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
171802000000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	187.954,28	194.907,49	206.331,66	207.180,00	214.271,00	220.570,00	220.570,00
171802100000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171802110000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171802200000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1.479,74	6.680,41	18.820,51	21.780,00	22.420,00	23.079,00	23.079,00
171802210000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.479,74	6.680,41	18.820,51	21.780,00	22.420,00	23.079,00	23.079,00
171802600000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	186.474,54	188.227,08	187.511,15	185.400,00	190.851,00	196.462,00	196.462,00
171802610000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	186.474,54	188.227,08	187.511,15	185.400,00	190.851,00	196.462,00	196.462,00
171802900000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
171802910000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal					1.000,00	1.029,00	1.029,00
171803000000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.408.285,48	2.881.234,51	5.270.710,49	3.968.424,00	4.086.096,00	4.206.227,00	4.206.227,00
171803100000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	2.853.320,60	2.397.966,39	2.686.385,84	2.820.800,00	2.903.732,00	2.989.102,00	2.989.102,00
171803110000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	2.853.320,60	2.397.966,39	2.686.385,84	2.820.800,00	2.903.732,00	2.989.102,00	2.989.102,00
171803200000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	263.028,00	311.592,50	684.585,00	692.200,00	712.551,00	733.500,00	733.500,00
171803210000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	263.028,00	311.592,50	684.585,00	692.200,00	712.551,00	733.500,00	733.500,00
171803300000	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	98.390,60	97.635,54	81.680,60	76.330,00	78.574,00	80.884,00	80.884,00
171803310000	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	98.390,60	97.635,54	81.680,60	76.330,00	78.574,00	80.884,00	80.884,00
171803400000	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	61.653,35	74.040,08	96.294,00	102.294,00	105.301,00	108.397,00	108.397,00
171803410000	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	61.653,35	74.040,08	96.294,00	102.294,00	105.301,00	108.397,00	108.397,00
171803500000	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	12.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00





ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2021									
Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	
171803510000	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	12.000,00				1.000,00	1.029,00	1.029,00	
171803900000	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	119.892,93	0,00	1.721.765,05	276.800,00	284.938,00	293.315,00	293.315,00	
171803910000	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	119.892,93		1.721.765,05	276.800,00	284.938,00	293.315,00	293.315,00	
171804000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	200.000,00	209.880,00	216.048,00	216.048,00	
171804100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	100.000,00	102.940,00	105.966,00	105.966,00	
171804110000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Atenção Primária - Principal				100.000,00	102.940,00	105.966,00	105.966,00	
171804200000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	100.000,00	102.940,00	105.966,00	105.966,00	
171804210000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	102.940,00	105.966,00	105.966,00	
171804500000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	102.940,00	105.966,00	105.966,00	
171804200000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada				100.000,00	102.940,00	105.966,00	105.966,00	
171804210000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00	
171804300000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde					1.000,00	1.029,00	1.029,00	
171804310000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00	
171804400000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS								





PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
ESTADO DA BAHIA

Página 9 de 15

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2021								
Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
						1.000,00	1.029,00	1.029,00
171804410000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS - Principal							
171804500000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
171804510000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS - Principal					1.000,00	1.029,00	1.029,00
171804900000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
171804910000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente - Principal					1.000,00	1.029,00	1.029,00
171805000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	844.144,92	747.005,57	650.763,96	738.124,00	759.825,00	782.163,00	782.163,00
171805100000	Transferências do Salário-Educação	324.345,39	327.324,53	243.694,41	298.650,00	307.430,00	316.468,00	316.468,00
171805110000	Transferências do Salário-Educação - Principal	324.345,39	327.324,53	243.694,41	298.650,00	307.430,00	316.468,00	316.468,00
171805200000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	23.080,00	19.980,00	16.080,00	19.500,00	20.073,00	20.663,00	20.663,00
171805210000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	23.080,00	19.980,00	16.080,00	19.500,00	20.073,00	20.663,00	20.663,00
171805300000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	265.864,40	226.178,00	214.695,80	230.610,00	237.390,00	244.369,00	244.369,00
171805310000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	265.864,40	226.178,00	214.695,80	230.610,00	237.390,00	244.369,00	244.369,00
171805400000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	158.919,37	173.523,04	174.465,65	186.964,00	192.461,00	198.119,00	198.119,00
171805410000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	158.919,37	173.523,04	174.465,65	186.964,00	192.461,00	198.119,00	198.119,00
171805900000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	71.935,76	0,00	1.828,10	2.400,00	2.471,00	2.544,00	2.544,00
171805910000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	71.935,76		1.828,10	2.400,00	2.471,00	2.544,00	2.544,00

Página 56

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
ESTADO DA BAHIA

Página 10 de 15

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2021								
Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
171806000000	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	14.227,08	0,00	0,00	15.180,80	15.627,20	16.086,40	16.086,40
171806100000	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	14.227,08	0,00	0,00	15.180,80	15.627,20	16.086,40	16.086,40
171806110000	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	17.783,76			18.976,00	19.534,00	20.108,00	20.108,00
971806110000	Dedução Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	-3.556,68			-3.795,20	-3.906,80	-4.021,60	-4.021,60
171809000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	2.075.561,43	2.089.660,72	2.163.866,78	2.690.150,00	2.769.240,00	2.850.656,00	2.934.465,00
171809100000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	2.075.561,43	2.089.660,72	2.163.866,78	2.690.150,00	2.769.240,00	2.850.656,00	2.934.465,00
171809110000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	2.075.561,43	2.089.660,72	2.163.866,78	2.690.150,00	2.769.240,00	2.850.656,00	2.934.465,00
171810000000	Transferências de Recursos de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	151.470,00	152.983,00
171810100000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
171810110000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal					50.000,00	50.000,00	50.000,00
171810200000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
171810210000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal					50.000,00	50.000,00	50.000,00
171810900000	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	51.470,00	52.983,00
171810910000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal					50.000,00	51.470,00	52.983,00
171812000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	200.955,29	463.534,96	452.199,81	429.745,00	367.439,00	378.242,00	388.895,00
171812100000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	200.955,29	463.534,96	452.199,81	429.745,00	367.439,00	378.242,00	388.895,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
ESTADO DA BAHIA

Página 11 de 15

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2021

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
171812110100	Programa Primeira Infância no SUAS		26.358,00		5.740,00	5.909,00	6.083,00	6.262,00
171812110200	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	65.968,14	73.950,95		67.450,00	69.433,00	71.474,00	73.575,00
171812110400	Piso Básico Fixo	81.850,00	363.226,01	452.199,81	268.755,00	276.656,00	284.790,00	293.163,00
		47.957,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171812110500	Apoio Financeiro ao Bloco da Proteção Social Básica							
171812110600	Índice de Gestão Descentralizada Do Suas	5.179,98	0,00	0,00	72.800,00	0,00	0,00	0,00
	Demais Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.441,00	15.895,00	15.895,00
171812110900	Nacional de Assistência Social - FNAS							
171899000000	Outras Transferências da União	0,00	638.294,91	1.940.862,55	621.825,15	640.107,00	658.926,00	678.298,00
171899100000	Outras Transferências da União	0,00	638.294,91	1.940.862,55	621.825,15	640.107,00	658.926,00	678.298,00
171899110000	Outras Transferências da União - Principal	0,00	638.294,91	1.940.862,55	621.825,15	640.107,00	658.926,00	678.298,00
	Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferências da União		638.294,91	1.940.862,55	621.825,15	640.107,00	658.926,00	678.298,00
171899110200	Transferências da União							
172000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.095.745,51	5.648.597,93	5.409.938,85	5.395.353,45	5.662.801,20	5.827.818,60	5.835.891,60
172000000000	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.095.745,51	5.648.597,93	5.409.938,85	5.395.353,45	5.662.801,20	5.827.818,60	5.835.891,60
172801000000	Participação na Receita dos Estados	4.767.374,39	5.256.153,95	5.176.126,85	4.995.062,60	5.100.741,20	5.250.703,60	5.250.984,60
172801100000	Cota-Parte do ICMS	4.572.982,83	5.046.313,81	4.953.594,71	4.744.400,00	4.842.709,60	4.985.085,60	4.985.085,60
172801110000	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.716.228,27	6.307.892,01	6.191.993,08	5.880.500,00	6.053.387,00	6.231.357,00	6.231.357,00
972801110000	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.143.245,44	-1.261.578,20	-1.238.398,37	-1.136.100,00	-1.210.677,40	-1.246.271,40	-1.246.271,40
172801200000	Cota-Parte do IPVA	122.498,38	144.931,67	163.525,44	185.816,00	191.279,20	196.903,20	196.903,20
172801210000	Cota-Parte do IPVA - Principal	153.122,10	181.163,65	204.405,89	232.270,00	239.099,00	246.129,00	246.129,00
972801210000	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-30.623,72	-36.231,98	-40.880,45	-46.454,00	-47.819,80	-49.225,80	-49.225,80
172801300000	Cota-Parte do IPI - Municípios	47.470,70	49.422,06	47.854,30	36.960,00	38.046,40	39.164,80	39.164,80
172801310000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	49.405,15	49.422,06	47.854,30	46.200,00	47.558,00	48.956,00	48.956,00
		-1.934,45			-9.240,00	-9.511,60	-9.791,20	-9.791,20
972801310000	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal							
172801400000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	22.141,17	13.166,98	10.864,87	18.870,20	19.425,00	19.996,00	19.996,00
	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	22.141,17	13.166,98	10.864,87	18.870,20	19.425,00	19.996,00	19.996,00
172801410000	Domínio Econômico - Principal							
172801500000	Outras Participações na Receita dos Estados	2.281,31	2.319,43	287,53	0,00	0,00	0,00	0,00
172801510000	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	2.281,31	2.319,43	287,53	0,00	0,00	0,00	0,00
172801900000	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	9.016,40	9.281,00	9.554,00	9.835,00
172801910000	Outras Transferências dos Estados - Principal				9.016,40	9.281,00	9.554,00	9.835,00
172803000000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	153.676,00	335.348,45	215.514,00	250.100,00	257.453,00	265.022,00	272.814,00
172803100000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	153.676,00	335.348,45	215.514,00	250.100,00	257.453,00	265.022,00	272.814,00

Página 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
ESTADO DA BAHIA

Página 12 de 15

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2021

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
172803110000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	153.676,00	335.348,45	215.514,00	250.100,00	257.453,00	265.022,00	272.814,00
172803110100	PSF - ESTADO	66.000,00	96.000,00		90.000,00	92.646,00	95.370,00	98.174,00
172803110200	SAMU ESTADO	87.676,00	208.230,50	215.514,00	132.500,00	136.396,00	140.406,00	144.534,00
172803110300	Média e Alta Complexidade - Estado		31.117,95		27.600,00	28.411,00	29.246,00	30.106,00
172807000000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	18.298,00	40.440,00	41.629,00	42.853,00	42.853,00
172807100000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	18.298,00	40.440,00	41.629,00	42.853,00	42.853,00
172807110000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00		18.298,00	40.440,00	41.629,00	42.853,00	42.853,00
172810000000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	146.802,72	9.679,53	0,00	109.750,85	212.978,00	217.770,00	217.770,00
172810100000	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	51.470,00	51.470,00
172810110000	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00				50.000,00	51.470,00	51.470,00
172810200000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	53.677,72	9.679,53	0,00	109.750,85	112.978,00	116.300,00	116.300,00
172810210000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	53.677,72	9.679,53		109.750,85	112.978,00	116.300,00	116.300,00
172810900000	Outras Transferências de Convênio dos Estados	93.125,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
172810910000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	93.125,00				50.000,00	50.000,00	50.000,00
172899000000	Outras Transferências dos Estados	27.892,40	47.416,00	0,00	0,00	50.000,00	51.470,00	51.470,00
172899100000	Outras Transferências dos Estados	27.892,40	47.416,00	0,00	0,00	50.000,00	51.470,00	51.470,00
172899110000	Outras Transferências dos Estados - Principal	27.892,40	47.416,00			50.000,00	51.470,00	51.470,00
175000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.400.757,71	6.728.763,09	6.466.839,66	6.400.400,00	6.588.572,00	6.782.276,00	6.782.276,00
175800000000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	6.400.757,71	6.728.763,09	6.466.839,66	6.400.400,00	6.588.572,00	6.782.276,00	6.782.276,00
175801000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.400.757,71	6.728.763,09	6.466.839,66	6.400.400,00	6.588.572,00	6.782.276,00	6.782.276,00
175801000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.400.757,71	6.728.763,09	6.466.839,66	6.400.400,00	6.588.572,00	6.782.276,00	6.782.276,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
ESTADO DA BAHIA

Página 13 de 15

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2021

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
175801110000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	6.400.757,71	6.728.763,09	6.466.839,66	6.400.400,00	6.588.572,00	6.782.276,00	6.782.276,00
190000000000	Outras Receitas Correntes	60.333,87	2.341,04	63.672,88	15.250,00	19.699,00	20.277,00	20.353,00
191000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.078,07	0,00	3.340,28	10.000,00	11.294,00	11.626,00	11.656,00
191007000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	4.078,07	0,00	3.340,28	10.000,00	11.294,00	11.626,00	11.656,00
191007100000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	4.078,07	0,00	3.340,28	10.000,00	10.294,00	10.597,00	10.597,00
191007110100	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	4.078,07		3.340,28	10.000,00	10.294,00	10.597,00	10.597,00
191007130000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.059,00
191007130100	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.059,00
192000000000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.469,87	0,00	60.154,23	4.000,00	6.118,00	6.297,00	6.313,00
192100000000	Indenizações	50.832,12	0,00	58.529,87	500,00	515,00	530,00	546,00
192199000000	Outras Indenizações	50.832,12	0,00	58.529,87	500,00	515,00	530,00	546,00
192199100000	Outras Indenizações - Principal	50.832,12	0,00	58.529,87	500,00	515,00	530,00	546,00
192200000000	Restituições	3.637,75	0,00	1.624,36	3.500,00	4.603,00	4.738,00	4.738,00
192299000000	Outras Restituições	3.637,75	0,00	1.624,36	3.500,00	4.603,00	4.738,00	4.738,00
192299100000	Outras Restituições - Principal	3.637,75	0,00	1.624,36	3.500,00	4.603,00	4.738,00	4.738,00
192299110100	Outras Restituições - Principal - Restituições Determinadas pelo TCM/BA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
192299110700	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	3.637,75		1.624,36	3.500,00	3.603,00	3.709,00	3.818,00
192300000000	Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
192399000000	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
192399100000	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
192399110000	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.029,00
199099000000	Outras Receitas	1.785,93	2.341,04	178,37	1.250,00	2.287,00	2.354,00	2.384,00
199099100000	Outras Receitas - Primárias	1.785,93	2.341,04	178,37	1.250,00	1.287,00	1.325,00	1.325,00
199099110000	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.785,93	2.341,04	178,37	1.250,00	1.287,00	1.325,00	1.325,00
199099200000	Outras Receitas - Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.059,00
199099210000	Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.059,00
200000000000	Receitas de Capital	448.750,00	967.889,54	1.512.418,19	4.900.000,00	5.074.060,00	5.223.237,00	5.326.651,00
210000000000	Operações de Crédito	0,00	0,00	269.570,04	1.800.000,00	1.852.920,00	1.907.396,00	1.963.473,00

Página 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
ESTADO DA BAHIA

Página 14 de 15

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2021

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
211000000000	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	269.570,04	1.800.000,00	1.852.920,00	1.907.396,00	1.963.473,00
211200000000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	269.570,04	1.800.000,00	1.852.920,00	1.907.396,00	1.963.473,00
211200100000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	269.570,04	1.800.000,00	1.852.920,00	1.907.396,00	1.963.473,00
220000000000	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.588,00	21.194,00
221000000000	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.294,00	10.597,00
221300000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.294,00	10.597,00
221300100000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.294,00	10.597,00
222000000000	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.294,00	10.597,00
222000100000	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.294,00	10.597,00
240000000000	Transferências de Capital	448.750,00	967.889,54	1.242.848,15	3.100.000,00	3.201.140,00	3.295.253,00	3.341.984,00
241803000000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	55.740,00	149.685,00	400.000,00	411.760,00	423.866,00	423.866,00
241803900000	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	0,00	55.740,00	149.685,00	400.000,00	411.760,00	423.866,00	423.866,00
241803910000	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	0,00	55.740,00	149.685,00	400.000,00	411.760,00	423.866,00	423.866,00
241805000000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	300.000,00	308.820,00	317.899,00	317.899,00
241805100000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	300.000,00	308.820,00	317.899,00	317.899,00
241805110000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	300.000,00	308.820,00	317.899,00	317.899,00
241810000000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	448.750,00	316.875,00	304.932,79	1.950.000,00	2.007.330,00	2.066.345,00	2.106.845,00
241810100000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	400.000,00	0,00	171.218,51	500.000,00	514.700,00	529.832,00	545.409,00
241810110000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	400.000,00	0,00	171.218,51	500.000,00	514.700,00	529.832,00	545.409,00
241810200000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	650.000,00	669.110,00	688.782,00	688.782,00





ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2021

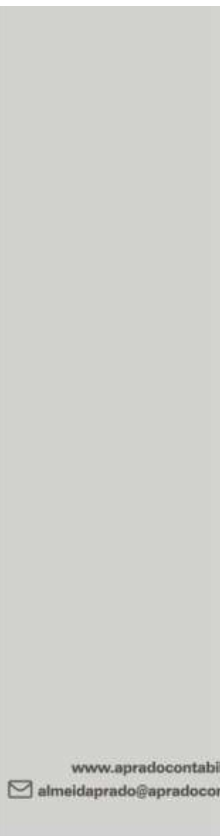
Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
		0,00	0,00	0,00	650.000,00	669.110,00	688.782,00	688.782,00
241810210000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal							
241810900000	Outras Transferências de Convênios da União	48.750,00	316.875,00	133.714,28	800.000,00	823.520,00	847.731,00	872.654,00
241810910000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	48.750,00	316.875,00	133.714,28	800.000,00	823.520,00	847.731,00	872.654,00
241899000000	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.294,00	10.294,00
241899100000	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.294,00	10.294,00
241899110000	Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.294,00	10.294,00
241899110200	Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.294,00	10.294,00
242000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	595.274,54	788.230,36	450.000,00	463.230,00	476.849,00	483.080,00
242810000000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	595.274,54	788.230,36	450.000,00	463.230,00	476.849,00	483.080,00
242810100000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	161.178,00	322.350,00	100.000,00	102.940,00	105.966,00	105.966,00
242810110000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	161.178,00	322.350,00	100.000,00	102.940,00	105.966,00	105.966,00
242810500000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	150.000,00	154.410,00	158.950,00	158.950,00
242810510000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	150.000,00	154.410,00	158.950,00	158.950,00
242810900000	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	434.096,54	465.880,36	200.000,00	205.880,00	211.933,00	218.164,00
242810910000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	434.096,54	465.880,36	200.000,00	205.880,00	211.933,00	218.164,00
999000000000	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.059,00
999000110000	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.029,00	1.059,00
	Total da Receita	30.946.034,52	34.638.421,32	37.521.052,24	39.288.500,00	40.685.321,60	41.876.046,20	42.102.986,20





Projeto de
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
elaborado por:

Lucidarle Prado Caires de Almeida
CRC-BA 17.798



www.apradocontabilidade.com.br
✉ almeidaprado@apradocontabilidade.com.br

Matriz:
Av. ACM, Edf. Royal Trade, 2573, salas 1002 e 1003,
Pituba, Salvador, Bahia. CEP: 40.280-902
Tel.: (71) 3353-7426 / 3451-0993
98896-0420 / 98797-0488

Filial:
Rua Dom Manoel, 255, São Lourenço,
Teixeira de Freitas, Bahia. CEP: 45.995-000
Tel.: (73) 3291-8967

